

Walter Bloise *Original*

O MERCADO DE SEGUROS BRASILEIRO

Forum de Ciencia e Cultura. U.F.R.J.

ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS

201

Walter Bloise *Original*

O MERCADO DE SEGUROS BRASILEIRO

Forum de Ciencia e Cultura. U.F.R.J.

ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS

201

W A L T E R B L O I S E

Livre-Docente da UFRJ-FEA

O MERCADO DE SEGUROS BRASILEIRO

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Forum de Ciencia e Cultura
Presidente: Prof. HELIO FRAGA
Coordenador: Prof. ATHOS DA SILVEIRA RAMOS
ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS

maio.1974

Índice

Prefácio

Introdução

Unidade I - O CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados

Unidade II - O IRB - Instituto de Resseguros do Brasil

Unidade III - A SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Unidade IV - As Sociedades Seguradoras

Unidade V - Os Corretores de Seguros

Unidade VI - Conclusões

Conclusão Geral - Sugestões

Prefácio

O presente trabalho é feito em razões de vivencia profissional no ramo de seguros. O autor alem dessa militancia diaria e constante desde 1945, é livre-docente da Cadeira de Legislação de Seguros da Universidade Federal do Rio de Janeiro, lecionando-a na Faculdade de Economia e Administração desde 1965; professor na Fundação Getúlio Vargas, das disciplinas de Auditoria na Cias. de Seguros, Contabilidade de Seguros.

Escreve com regularidade na Revista de Seguros, ja tendo procedido os seguintes estudos e pesquisas: O Mercado de Seguros e a Nova Legislação Brasileira, em 1969.

O Corretor de Seguros, esse Desconhecido. A Bolsa de Seguros. Os Seguros do Banco do Brasil e o seu Convenio de Seguro Automático. E mais recente um estudo e sugestão para reformulação da constituição das Reservas Tecnicas das Cias. de Seguros, o qual os seus criterios atuais e adotados provocam naturalmente a falta de liquidez das Cias. E outros artigos analisando os vícios do mercado segurador no país.

Introdução

O que se deseja mostrar neste trabalho é a problemática do Seguro Brasileiro e despertar nos órgãos governamentais um interesse maior a fim de que seja atacado as causas dos seus males.

Não se pode avaliar o IRB apenas pelo seu resultado economico-financeiro puro e simples, é preciso se investigar o porque. Existem uma serie de fatores que contribuem para solidificar sua situação financeira, os fundos que são por ele geridos, é um deles.

É necessario que se asculte o Segurado. Saber se há reclamações contra a Instituição Seguradora, para sentir se esta cumpre a sua tarefa. Pesquisar se as indenizações são pagas corretamente e em que prazo, ja que a lei estabelece prazos de 5,10 e 15 dias; No processamento de liquidação pela Seguradora ou pelo IRB, via de regra se exige uma serie de documentos dificeis que tornam a sua efetivação não menos complexa e assaz demorada

Muito se precisa fazer para aperfeiçoar o homem do seguro. A Funaseg é uma promessa. Entidade educacional fundada em 1970 ou melhor nesta década, já tomou um novo impulso e ela apos o ingresso na sua direção de homem desvinculado da área de Seguros, mas com grande dinamismo e bastante espirito empreendedor. A Fundação Getulio Vargas realiza e já tem realizado algo para aprimorar o homem de seguros, mas apenas área contabil-financieira. A Faculdade de Economia e Administração possui o único Curso em nível Superior para formação do Atuário, já que outras não tiveram condições de manter o curso atuarial face o completo desinteresse dos estudantes, já que os Cursos eram de apenas pouquissimos alunos.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP

Órgão encarregado de fixar as diretrizes e normas da política de Seguros Privados.

É um organismo que carecia o mercado de seguros, a fim de dar corpo ao sistema e apresentar as soluções com maior celeridade, já que possui atribuições legislativas, aos problemas do seguro brasileiro.

A sua criação em 1967 foi aplaudida por todos do mercado de seguros. A nova estrutura política que se montara requeria no campo de seguro desse órgão de cúpula, regulador e disciplinador. Isto porque o Poder Legislativo de então era inatuante e lerdo nas discussões de problemas brasileiros. Basta recorrer a história do seguro no Brasil, para notarmos que as fases marcantes, foram iniciadas após a introdução de Decretos-Leis, instrumentos com força de lei, mas que nascem da área do Poder Executivo. O CNSP iria cubrir essa lacuna para o Seguro.

Os membros que compõe o Conselho, são os seguintes: Ministro da Indústria e Comércio, sendo o seu presidente, os demais são: Ministros ou seus representantes - da Fazenda, do Planejamento, da Saúde, do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura, dos Transportes, e o Superintendente da Susep, o Presidente do IRB, 1 representante do Conselho Federal de Medicina e 3 representantes da iniciativa privada nomeados pelo presidente da república.

Dentre outras atribuições do CNSP, são: regulação, fixação, estabelecimento e disciplinamento do mercado, desde a criação das Cias. de Seguros, constituição das Reservas, Contrato de Seguro, da Contabilidade e Estatística, das Operações de Resseguro, Coosseguro, etc.

O INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB

Foi criado em 1939 como órgão de amparo a economia nacional, tendo como função básica o monopólio do Resseguro, Colocação de Seguros no Exterior e liquidação dos sinistros, em que o IRB, já houvera regulado as operações de resseguro.

O IRB teve um crescimento vertiginoso, apresentando resultados econômicos financeiros, inigualáveis, com entidades similares no âmbito público e até privado.

Trata-se de uma sociedade de economia mista, tendo personalidade jurídica própria, de direito privado.

Presentemente o seu objeto é regular o cosseguro, resseguro, a retrocessão e promover o desenvolvimento das operações de seguros no País.

Exerce as funções de acordo com as diretrizes gerais do CNSP, segundo estabelece a lei. O seu capital é 50% do Instituto Nacional e Previdência Social e os demais 50% das Sociedades Seguradoras.

O IRB é dotado de um corpo funcional de alta categoria. Todos os chefes de Departamentos e Divisões possuem Cursos Especiais em nível superior ou de Atuário. Em algumas empresas encontramos ex-funcionário do IRB, exercendo cargos de suma importância.

Das operações que executa, ainda deve caber ao IRB, segundo diretrizes do CNSP, estabelecer normas de cosseguro. Sendo o responsável pela revogação da lei de cosseguro, instituída em 1940, o qual em nossos dias era malefica para o mercado. Ainda lhe é atribuído as operações de resseguro e retrocessões, e tendo poderes para penalizar aos transgressores.

Cabe-lhe aceitar resseguros do exterior, até recentemente com exclusividade, mas se permite a determinadas Cias obedecidas certas normas padrões a operarem também com seguros do exterior.

Organização de Consórcios de Seguros. Colocação de Seguros no exterior, quando o mercado nacional não estiver em condições de cobertura.

Compete ao IRB, realizar sorteios e concorrências públicas para colocação dos seguros dos bens, direitos, crédito e serviços dos órgãos centralizados da União, das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e demais Empresas ou Entidades, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público Federal, inclusive os seguros não obrigatórios de bens de terceiros abrangidos por qualquer contrato ou plano de cobertura de seguro em que ditas Empresas ou Entidades figurem como estipulantes ou beneficiários, - tarefa esta delegada em 1966, quando foi retirado o direito dos corretores de seguros em intervirem nessas operações, intermediação de negócios do governo.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Entidade autárquica, jurisdicionada ao Ministério da Indústria e Comércio, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira.

Órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Cias. de Seguros, competindo-lhe a função executiva da política ditada pelo CNSP.

Recebe os pedidos de fusão das Sociedades Seguradoras, bem como transferência de controles acionários e reforma dos seus Estatutos dando opinião e encaminhando ao CNSP.

Pode baixar instruções relativas as operações de seguros sempre de conformidade com as diretrizes do CNSP.

Fixa as condições de apólices, planos de operações e tarifas a serem utilizadas.

Aprova os limites de operações das cias. de acordo com criterios estabelecidos pelo CNSP. Libera a movimentação de bens e valores vinculados as Cias. em garantias das Reservas Técnicas.

Fiscaliza as normas de contabilidade e estatística para as Cias. previamente fixadas pelo CNSP.

Fiscaliza as operações das Cias. em razão do que estabelece as leis pertinentes, disposições regulamentares e resoluções do CNSP, aplicando as penalidades que couber.

Procedendo também a liquidação das Sociedades Seguradoras que forem cassada a autorização para funcionarem.

Portanto, se caracteriza por e como órgão fiscal do sistema nacional de seguros.

SOCIEDADES SEGURADORAS

OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR.

Segundo o Código Civil, artigo 1458, a prestação do Segurador, consiste em uma soma em dinheiro. Nada impede estipular-se no seguro de coisas que o Segurador, reserva-se o direito de, se lhe convier, reparar ou reconstruir a coisa segura, repondo-a nas condições e no estado em que ela se achava anteriormente ao sinistro, ao invés de indenizar em dinheiro os prejuízos sofridos pelo Segurado.

Ha apenas a mudança da Prestação. A vantagem desta cláusula para as coisas. - é para que o segurado não fique na certeza de receber a indenização em dinheiro e poderem desonerar-se de sua própria obrigação, quando reputam exagerada.

RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR.

Não é bastante determinar a natureza da prestação. É necessário fixar os seus limites, estes variam segundo se trate de seguro de pessoas ou coisas (danos).

No Seguro de Pessoas é facilmente fixável, pois depende da soma segurada. É Fixada de antemão pelas partes (Pecúlio ou Renda).

No seguro de Coisas, a indenização é calculada tendo em vista, segundo a cláusula de rateio, ou a primeiro risco ou ainda a 2º risco.

PRAZO PARA PAGAMENTO.

O Código Comercial estabelece 15 dias de prazo para o pagamento do seguro de transporte. No Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil para Veículos esse prazo é de 5 dias.

Os Contratos Mercantis sem data, isto é omissos, quanto a data de pagamento, o prazo sera de 10 dias.

SUB-ROGAÇÃO.

É a transferencia dos direitos do credor para o terceiro que solveu a obrigação. Pagando o Segurador o dano, fica sub-rogado para efeitos de ressarcimento contra terceiras pessoas.

Para os seguros de transportes esta prevista em lei.

Os Tribunais de Justiça Federal não tem permitido para os seguros de automoveis, o ressarcimento às Seguradoras.

ABANDONO.

É a faculdade que a lei da ao Segurado para os casos de Perda Total Presumida ou Real, transferir ao Segurador o direito e ação da coisa segura. Com este meio, pode o Segurador pagar ao Segurado e ficar com os salvados se houver.

Para os Seguros Maritimos, é devida quando ha perda total do objeto seguro ou deterioração que importe pelo menos 3/4 do valor da coisa segurada (Cod.Comercial, art.753)

CLASSIFICAÇÃO POR RAMOS DE OPERAÇÕES.

Elementares: garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes e outros eventos que afetam pessoas, coisas, bens, responsabilidades, obrigações garantias e direitos.

Vida: com base na duração da vida humana, visando garantir ao segurado ou terceiros o pagamento em -

determinado prazo e condições de quantia certa, renda ou outro benefício.

Saúde: Doença.

Risco Rural: ex-agrário, existente apenas para Penhor Rural, mas sem a cobertura de cataclismas da natureza.

FORMA DE SOCIEDADES.

Podem ser constituídas em forma de Sociedades anônimas e Sociedades Cooperativas. Estas apenas para os riscos Rural e Saúde.

CAPITAIS MÍNIMOS.

Ramos Elementares - cr\$ 5 milhões

Ramo Vida - cr\$ 5 milhões.

Saúde - cr\$100.000, se a cia. funciona em outros ramos; e cr\$ 250.000, se for exclusiva.

O SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO, muito embora fosse considerado um seguro privado, quando da implantação do sistema nacional de seguros em 1967, foi posteriormente revogado por lei, o qual foi integrado na Previdência Social, ficando assim como Seguro Social.

O SEGURO AGRÁRIO, teve um início pouco feliz. Foi constituída uma Seguradora com esse fim específico, mas não teve um apoio do órgão financiador da agricultura que deveria fazer funcionar o seguro vinculado com as operações de empréstimo em forma obrigatória para todos os financiamentos que se realizasse. Mas isto não foi possível e a Cia. teve o seu encerramento com grandes prejuízos e não se implantou no país esse grande instrumento de apoio ao agricultor brasileiro.

O CORRETOR DE SEGUROS.

ASPECTOS HISTÓRICOS - Se reportamos aos primórdios do Seguro, encontraremos que a ideia básica é o Risco. O Sinistro é a ocorrência do Sinistro, digo Risco. Em razão da probabilidade do Risco é que as pessoas e empresas procuram realizar o seguro. Neste instrumento buscam a segurança de que carecem para o empreendimento comercial, industrial e da sua família. Mas o Corretor é a mola propulsora do Seguro. É a figura importante para a Cia.de Seguros. Com ele, o Segurador terá a sua receita de prêmios. A figura do corretor dinamiza a operação do seguro. As boas cias. selecionam seus corpos de corretores, muito embora, sua função deve ser de inteira independência junto a Cia.de Seguros.

O corretor é preposto do Segurado. Sempre deve representar o cliente junto a Cia.Seguradora. Cabe a ele a responsabilidade de bem orientar ao Segurado na escolha de um bom seguro e de uma cia.de seguros melhor.

O corretor intermediava negócios de empresas privadas e públicas, até 1966, mas a partir desta data, por disposição legal, ele ficou impedido de intermediar na área pública, inclusive empresa governamental, da área indireta da administração pública.

Muito embora, o seu estatuto profissional o declare que ele será o intermediário nos negócios privados e públicos tal exercício ficou tolhido por razões, alegadas em justificativas legais de ordem moral.

Face essa medida houve uma reformulação nas empresas corretoras nacionais, umas desviaram para serem cias.de seguros, outras se extinguiram, e algumas se compactaram, ficando na liderança de grandes empresas corretoras as estrangeiras, embora constituídas no país, mas ficam encarregadas de corretarem os negócios de empreendimentos

estrangeiros-nacionais.

A retração dos corretores nacionais se deveu por razões impeditivas já que os grandes negócios: ou pertencem ao governo da administração indireta ou a empresas estrangeiras.

CLASSIFICAÇÃO.

Podemos classificar os corretores de seguros, segundo dispositivos legais da regulamentação profissional e como realmente ocorre na sua atividade por ramos de operações:

- Corretor de Seguros de Ramos Elementares.
- Corretor de Seguros de Ramo Vida Individual.
- Corretor de Seguros de Ramo-Coletivo (Vida e Acidentes)

A função de corretor de Seguros é de atividade profissional. Embora se constitua em empresa a sua atividade é de prestação de serviços. Estando ele em contacto com o cliente e dando uma boa assistência, permanecerá na renovação do seguro, gozando do prestígio do cliente. Constituindo-se em empresa, correrá o risco de perdê-lo, isto porque o elemento de contacto terá toda a probabilidade de ficar com o cliente e a simpatia do mesmo.

Em grandes negócios de corretagens de seguros pode-se admitir a existência a exigido da empresa corretora com equipe de pessoal técnico. Alias as corretoras estrangeiras operam neste principio tendo em vista existirem conexões nas cúpulas das empresas. Sendo o contacto da corretora um mero assistente ou recebedor de recados ou preenchedor de formularios. O Segurado deste corretor, realiza o seguro com ele, em razão de determinações até do exterior, isto é, a decisão já vem do exterior, da empresa A, realizar o seguro com a corretora X.

CONCLUSÃO

Embora a revolução de 1964 tenha procurado reformular as estruturas jurídicas, econômicas, morais, educacionais de então, no campo do Seguro, estes objetivos não foram plenamente conquistados, assim vejamos porque:

1. O Conselho Nacional de Seguros Privados, órgão de cúpula do Sistema de Seguros, como lhe é por atribuição legal, ainda não assumiu a liderança no setor de seguros.

Carecem os seus representantes dos Ministros da autoridade natural, não aquela em razão do cargo, mas por comodismo, ausência de estudo e pesquisas sobre os problemas que afligem a classe seguradora e a outros agentes envolventes ao sistema.

Necessário se torna realizar pesquisas para se auscultar nas fontes e daí, buscar as soluções para a problemática, que aflige a toda comunidade que pretende realizar seguros com segurança.

2. Recentemente tivemos notícias através da imprensa, que o Instituto de Resseguros do Brasil e a Superintendencia de Seguros privados, entregaram ao Ministerio da Indústria e Comercio, um plano de metas para o seguro brasileiro.

Ora o IRB é um órgão ressegurador monopolista, liquidador de sinistros por lei, sem duvidas com funcionarios bastantes gabaritados para tal mister, mas não é sua atribuição legal apresentar ao Ministro tal plano.

A politica de Seguros cabe por lei ao CNSP, que é órgão disciplinador e fixador de diretrizes, e não ao IRB, que é órgão executor desta politica fixada ou a ser reformulada.

Há uma inversão que a nosso ver é uma subversão de Instituições do Governo. E hoje, com responsabilidades e poderes bem maiores, face a outorga constitucional, que lhe permite legislar em materia financeira e de segurança, o qual o seguro se encontra vinculado.

3. O Superintende da Susep, em declarações feitas na sua posse, disse "transformarei este órgão mais orientador e menos fiscal" em beneficio da classe seguradora.

E o público, os clientes, que pagam o seguro obrigatorio de Responsabilidade Civil de Automoveis, a fim de atender exigencias legais, com fundamentações em principios de respeito a pessoa humana, a qual devesse ser indenizada, quando houvesse o evento danoso, ou por morte a seus beneficiarios ou a vitima em caso de invalidez ou despesas medicas.

Pergunta-se - qual a situação destas Cias. que operam nesses seguros nos Detran S ?

Sera desconhecida do sr.superintende ?

Então lhe informaremos, - "AS SEGURADORAS ESTÃO DEIXANDO DE PAGAR AS INDENIZAÇÕES QUE LHES SÃO DEVIDAS, PELO SIMPLES FATO DE NÃO POSSUIREM RECURSOS FINANCEIROS PARA ESSES ATENDIMENTOS, MUITO EMBORA SE ALEGUE - FALTA DE CULPA DO AGENTE CAUSADOR DO SINISTRO, ENFIM SÃO DISCUSSIVEIS PARA SEREM LEVADOS PARA A JUSTIÇA, COM INTUITO DE EVITAR-SE OU DELONGAR AO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES"...

4. AS Sociedades Seguradoras são dirigidas por homens sem a conscientização de Seguradores.

A principal função da Cia.de Seguros - "é o de pagar sinistros, o qual é a mercadoria ven di da por antecipação como risco pelo segurador". Mas isto não ocorre, basta ler a Revista da Previdencia, fls.24/25 de fev.e março de 74, onde se constata publicamente, que muito embora o corretor de seguros seja uma função distinta do segurador, este a exerce camuflada mas assidua e cumulativamente com a de cor re tor de seguros.

O Segurador esta impedido por lei de exercer as funções de Corretor de Seguros, mas ha casos ate ostensivo, como as Empresas vinculadas a Bancos e conglomerados financeiros. As Cias.de Seguros ligadas a Bancos, transformaram todos os seus gerentes em corretores de seguros.

Mas o ponto de maior importancia é o desrepeito a legislação bancária no que tange a elevação de saldos médios a clientes de Bancos, se os mesmos realizarem seguros nestes conglomerados. A transgressão é dupla, a legislação de Seguros, pelo exercicio de atividade de corretagens por bancario, empresa do grupo financeiro da cia.de Seguros, e a bancaria, pela melhoria de sua situação de saldo médio para concessão de créditos sem os principios que devam norteá-los.

5. O Corretor de Seguros é preposto do Segurado, seu representante legal, devendo representá-lo perante a Cia.de Seguros. A Sul America proibe que corretor de seguros, assinhe pelo seu cliente Aviso de Sinistro, contrariando dispositivo legal que ampara o exercicio da profissão do corretor desde 1964.

O Segurador, desce da sua função, para realizar a Corretagem confundindo a operação de Seguros. A função do Segurador é puramente industrial, no sentido tecnico, qual seja de pagar sinistros, e a do Corretor, de comerciar, orientar, vender o Seguros, representando-o junto ao Segurador.

Ao mercado das Cias.de Seguros, a politica defendida pelo governo é o de diminuir o número delas, a fim de concentrar o poder empresarial, muita acertada a medida.

Mas ao corretor, se propugna aumentar o seu número -diminunindo-se, consequentemente a sua pujança, o seu sentido profissional, que é o embasamento

moral do exercicio da profissãõ.

Adota-se para as cias. uma politica e para o corretor o oposito. As duas teses não são antagonicas nos seus efeitos. Os principios a serem adotados devem ser os mesmos tanto para o corretor como ao segurador.

O Segurador viciou-se em ser corretor, quer ganhar uma comissão nos negocios de seguros, embora a lei o proiba, mas são aplicados por eles mil artificios para ludibria-la. O que se lamenta é que estes meios são públicos e afrontosos, conforme já tem veículado a Revista Previdencia.

6. Quanto aos Seguros de Bens do Governo, não se permitiu mais a interveniencia do Corretor, a partir de 1966, na nova fase legislativa do Seguro.

O decreto que extinguiu esse direito, o qual assegurava-se ao corretor, por uma lei, de 1964, fundamentou-se que existia imoralidades nos negocios como o Governo.

Se existia pratica irregular do corretor ou do órgão governamental, que se puna aos infratores da lei, a fim de se preservar os bons costumes, mas substituiu-se essa interveniencia de uma forma "sui-generis", estabeleceu-se que a comissão a ser paga pela Seguradora nesses seguros, -

50% ficaria para ela (Seguradora) e os restantes 50% para O IRB, a fim de constituir um fundo para amparo e criação do Seguro Rural, ou seja do Segu Agrícola, que ate hoje, não se teve noticias públicas e também não se ajustou um esquema para o

seu funcionamento, a contento das autoridades, segundo palavras do Presidente Medici, em recente decreto instituindo o Proagro, e tambem, a fim de dar tranquilidade ao produtor-agricola, o qual infelizmente, não possui o amparo do seguro para as intempéries da natureza de sua produção, que é o seu meio de subsistencia.

O Segurador aplaudiu a medida, ele passaria a reter 50% da comissão desses negocios. Ora é um dispositivo legal que contraria principios do Sistema de Seguros, ou seja da lei vigente. A Comissão já faz parte do premio que é cobrado pelo Segurador. O Segurado não pode receber comisão, mas tampou o SEGURADOR O PODE, por essa lei.

7. O maior descrédito para o Mercado Segurador, foi feito por uma Seguradora, quando lançou o "slogan" - ela pagava sinistro...

Se cotejarmos os demais ramos de atividade com o mercado de seguros, teremos o desalento em saber que o bancario cresceu 1.000% em 10 anos, o de Publicidade 2.000% mas o de seguros, continua com o seu ritmo normal, não tendo ultrapassado o de 1,2 do PNB um pouco mais que uma empresa produtora de cigarros.

SUGESTÕES

1. Que se de maior prestígio ao CNSP
2. Que se fiscalize efetivamente as Cias. de Seguros, a fim de evitar -
 - a comercialização por parte dos seus diretores e ou funcionários, confundindo-se com a figura de segurados;
 - o não pagamento de sinistros, e que se verifique em que prazos são pagos, isto é, se são cumpridos os prazos estabelecidos em lei, a fim de moralizar a atividade seguradora punindo aos faltosos.
3. Que se fiscalize efetivamente aos corretores, banindo os inescrupulosos, e os que desmoralizam a atividade de seguros.
4. Que se verifique também junto ao Segurados, quantas indenizações ainda não foram pagas ? e se pagas, em que prazo habitualmente as foram.
5. Que se estabeleça novos critérios e mais condizentes e reais, para formação das Reservas Técnicas, a fim de evitar o estrangulamento financeiro das Cias. de Seguros, em razão dos encargos operacionais que possuem.
6. Que se prestigie a FUNASEG - Escola Nacional de Seguros e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, ambas entidades que vem formando e aprimorando o nível profissional dos funcionários das cias. de seguros, dos corretores e finalmente do Mercado Segurador.

Bibliografia:

Decreto lei nº 73 de 21.nov.1966

Decreto nº 60.459 de 13.março.1967

Lei nº 4594 de 29.dez.64

Revista da Previdencia.



